

VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA MULHERES EM SITUAÇÃO DE ACOLHIMENTO E OS EFEITOS SOBRE SEUS FILHOS

PSYCHOLOGICAL VIOLENCE AGAINST WOMEN IN SHELTERS AND THE EFFECTS ON THEIR CHILDREN

VIOLENCIA PSICOLÓGICA CONTRA MUJERES EN CASAS DE ACOGIDA Y LOS EFECTOS SOBRE SUS HIJOS

Maristela de Oliveira Mundel¹

Resumo

O presente artigo resulta de pesquisa de conclusão de curso, cujo objetivo é abordar a violência psicológica cometida contra a mulher, bem como os danos psicológicos sobre seus filhos. A partir de casos vivenciados por mulheres e crianças em acolhimento na Associação Beneficente Encontro Com Deus (ABECD), estabelecida em Curitiba/Paraná, atuante na modalidade de acolhimento institucional para favorecer a superação da condição de vulnerabilidade social — aborda-se a garantia do direito à convivência promovido para mães e filhos através do acolhimento. Por fim, demonstra-se a atuação do assistente social na modalidade de acolhimento familiar com mãe e filhos em situação de violência doméstica.

Palavras-chave: violência psicológica; acolhimento institucional; serviço social.

Abstract

This article is the result of a course conclusion research, whose objective is to address the psychological violence committed against women, as well as the psychological damage to their children. Based on cases experienced by women and children in foster care at the *Associação Beneficente Encontro Com Deus* (ABECD), established in Curitiba/Paraná, operating in the modality of institutional care to favor overcoming the condition of social vulnerability — the guarantee of the right to the coexistence promoted for mothers and children through care is approached. Finally, the role of the social worker in the modality of family shelter with mother and children in situations of domestic violence is demonstrated.

Keywords: psychological violence; institutional reception; social service.

Resumen

El presente artículo resulta de investigación de conclusión de curso, cuyo objetivo es tratar la violencia psicológica contra la mujer, así como los daños psicológicos sobre sus hijos. A partir de casos experimentados por mujeres y niños acogidos en la Asociación de Beneficencia Encuentro con Dios (ABECD), ubicada en Curitiba/Paraná, que funciona en la modalidad de acogida institucional para facilitar la superación de la condición de vulnerabilidad social — se estudia la garantía al derecho a la convivencia entre madres e hijos por medio de la acogida. Luego, se demuestra la acción del trabajador social en la modalidad de acogida familiar, con madre e hijos en situación de violencia doméstica.

Palabras-clave: violencia psicológica; acogida institucional; trabajo social.

1 Introdução

¹ Graduada do Curso de Bacharelado Serviço Social do Centro Universitário Internacional Uninter, Pós-Graduada em Estratégias de Enfrentamento a Violência, Centro Universitário Internacional Uninter. E-mail: tela@onda.com.br.

A violência psicológica é uma das formas de violência mais difíceis de detectar. Através deste estudo, analisam-se casos de mulheres em situação de acolhimento institucional por conta desse tipo de agressão, bem como seus efeitos sobre os filhos dessas mulheres.

Os principais tipos de violência contra a mulher ocorrem em espaço privado, dentro de seus lares, praticada de maneiras diversas por seus maridos ou companheiros, inicialmente de forma verbal, psicológica, até culminar em agressão física.

Existem várias formas de enfrentamento das violências, mas faltam esclarecimentos, informações, e prevalece o medo de denunciar os agressores, de modo que muitas mulheres continuam vulneráveis em relacionamentos abusivos, que por vezes terminam em fatalidade, prejudicando a vida de seus filhos.

Portanto, analisaram-se as causas e os tipos de violência psicológica, a atuação do assistente social nas relações familiares para fortalecimento de vínculos, a intervenção para garantia de direitos e o conhecimento das leis pelas vítimas de violência psicológica.

A investigação partiu do seguinte problema: a violência psicológica é silenciosa e traz danos à mulher (mãe) e seus filhos? Quais danos?

A violência psicológica causa sérios problemas à saúde da mulher, entre eles, destacam-se depressão, síndrome do pânico, problemas neurológicos, além dos impactos sobre os familiares.

Os filhos que presenciam violência psicológica podem enfrentar transtornos psicológicos em consequência dos traumas, como dificuldades para se relacionar ou agressividade.

Este estudo se justifica por tratar de uma temática importante à formação do assistente social, bem como por aprofundar conhecimento sobre o tema proposto, porquanto através de informação e políticas públicas eficientes os cidadãos podem combater a violência contra a mulher.

É de extrema importância a discussão acadêmica para enfrentamento da questão da violência psicológica contra a mulher e seus filhos, pois, para muitos, trata-se ainda de motivo banal sem necessidades de providências, por não haver agressões físicas ou risco de vida.

O objetivo geral desta investigação é compreender a principal causa da violência psicológica contra mães e seus filhos. Para alcançar os objetivos, utilizou-se pesquisa qualitativa, consolidada como campo multidisciplinar que envolve ciências humanas e sociais, especialmente no serviço social, por conta da valorização da cultura e do uso nas entrevistas, principalmente semiestruturadas. Contudo, a pesquisa quantitativa é fundamental para

constituição dos dados e das informações, pois, contribui com a qualidade dos resultados e métodos.

Através de estudos exploratórios, além do levantamento bibliográfico, cinco mulheres concederam entrevistas, todas em situação de acolhimento na Associação Beneficente Encontro com Deus devido à violência psicológica.

Segundo Azevedo e Guerra (2001, p. 25 apud SILVA; COELHO; CAPONI, 2007, p. 5):

O termo **violência** psicológica doméstica foi cunhado no seio da literatura feminista como parte da luta das mulheres para tornar pública a violência cotidianamente sofrida por elas na vida familiar privada. O movimento político-social que, pela primeira vez, chamou a atenção para o fenômeno da violência contra a mulher praticada por seu parceiro, iniciou-se em 1971, na Inglaterra, tendo sido seu marco fundamental à criação da primeira "CASA ABRIGO" para mulheres espancadas, iniciativa essa que se espalhou por toda a Europa e Estados Unidos (meados da década de 1970), alcançando o Brasil na década de 1980.

A Associação Beneficente Encontro com Deus é sediada em Curitiba, Paraná, atua na modalidade de acolhimento institucional e presta serviços de encaminhamento realizados por órgãos competentes em cumprimento à medida de proteção determinada judicialmente para mães adolescentes e mães adultas com seus filhos. Assim, promove inserção social e autonomia, favorece a superação da condição de vulnerabilidade social.

Esses acolhimentos permitem a utilização dos instrumentais de observação, a escuta qualificada para coleta de dados, assim como a coleta de amostras necessárias para elaborar estudos sociais, relatórios, planos individuais, que possibilitarão estudos de casos. Ademais, enseja a aproximação do serviço social do enfrentamento da violência contra a mulher, a fim de aprimorar o desempenho de seus profissionais em favor da efetivação dos direitos das mulheres, o que também requerer mais instituições na modalidade de acolhimento conjunto.

2 As fases da violência psicológica e a importância das redes de atendimento para superação

A violência contra a mulher, historicamente considerada inferior ao homem, tornou-as vítimas de dominação, insultos e abuso de poder que resultaram em sofrimentos diversos, e por vezes em morte.

Segundo a Organização Mundial da Saúde, violência é o

[...] uso intencional de força física ou poder, ameaçados ou reais, contra si mesmo, contra um grupo ou comunidade, que resultem ou tenham grande probabilidade de resultar em ferimento, morte, dano psicológico, mal-desenvolvimento ou privação",

embora o grupo reconheça que a inclusão de “uso do poder” em sua definição expande a compreensão convencional da palavra.²

Violência psicológica é compreendida como qualquer conduta que cause dano emocional. Descrita em termos legais, finalmente pode ser aplicada em júri para condenar agressores.

Foi verificada que a violência psicológica é o evento mais frequente na vivência violenta de mulheres no mundo todo. Além disso, o estudo reiterou resultados de outras pesquisas que comprovam a repercussão da violência psicológica na saúde mental, aumentando a prevalência de depressão, ansiedade e ideias suicidas, mesmo quando as agressões não eram acompanhadas de violência física ou sexual (MINAYO; ROVINSKI, 2014, p. 6 apud SANTOS; GOMINHO, [s. d.], [n. p.]).

No entanto, as mulheres enfrentam obstáculos para comprovar violência psicológica, por razões burocráticas. Diferentemente da violência física, agressões verbais, intimidação e manipulação psicológica não deixam lesões evidentes, que laudos periciais podem mais facilmente tornar incriminatórias, a fim de produzir medidas legais contra seus perpetradores. Em vez disso, a violência psicológica gera quadros de depressão, ansiedade, os quais, somatizados, podem futuramente culminar em problemas cardiovasculares, por exemplo.

Segundo levantamento da Consultoria do Senado, de janeiro a julho de 2018, os relatos de violência chegaram a 79.871, os maiores números referentes à violência física e a psicológica (NORONHA, 2019).

Através dessas informações, percebe-se que a violência psicológica é tão perigosa como as outras formas de violência contra as mulheres, e resultam em danos emocionais permanentes também para os filhos que presenciam ameaças, humilhações e chantagem emocional da parte do agressor para que a vítima continue no relacionamento.

O agressor, geralmente encantador a princípio, começa a tentar atingir a autoestima de sua companheira para torná-la emocionalmente dependente dele, até mesmo tolerante e culpada em relação a comportamentos gradativamente mais violentos e agressões físicas. Assim, o agressor evita ser denunciado por seus atos.

Conforme o Instituto Maria da Penha (2009), o ciclo da violência psicológica compreende três fases:

- *Fase 1 — aumento da tensão*: neste primeiro momento, o agressor se mostra tenso e irritado por coisas insignificantes, com acessos

² VIOLÊNCIA. In: WIKIPÉDIA: a enciclopédia livre. [San Francisco, CA: Wikimedia Foundation, 2019]. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Viol%C3%Aancia>. Acesso em: 13 nov. 2019.

de raiva. Também humilha a vítima, faz ameaças e destrói objetos. A mulher tenta acalmar o agressor, aflige-se e evita “provoca-lo”; sente tristeza, angústia, ansiedade, medo e desilusão. Em geral, a vítima tende a um estado de negação dos fatos, oculta-os das outras pessoas, por vergonha. Por vezes, acha que fez algo errado para justificar o comportamento violento do agressor, ou que ele teve “um dia ruim no trabalho”, por exemplo. Essa tensão pode durar dias ou anos, mas, como aumenta cada vez mais, é muito provável que a situação avance à *Fase 2*.

- *Fase 2 — ato de violência*: esta fase corresponde à explosão do agressor, seu descontrole chega ao limite, ao ato violento. Aqui, toda a tensão acumulada na *Fase 1* se materializa em violência verbal, física, psicológica, moral ou patrimonial. Mesmo consciente que o agressor está fora de controle e representa grande risco a sua vida, o sentimento da mulher é de impotência para reagir. Neste ponto, ela sofre tensão psicológica severa (insônia, perda de peso, fadiga constante, ansiedade), sente medo, ódio, solidão, autopiedade, vergonha, confusão e dor. Também pode tomar decisões, as mais comuns são: buscar ajuda, denunciar, esconder-se na casa de amigos e parentes, pedir separação e até mesmo cometer suicídio. Geralmente, há um distanciamento do agressor.
- *Fase 3 — arrependimento e comportamento carinhoso*: também conhecida como “lua de mel”, esta fase se caracteriza pelo arrependimento do agressor, que se torna amável para conseguir a reconciliação. A mulher se sente confusa e pressionada a manter o relacionamento diante da sociedade, sobretudo, quando o casal tem filhos. Em outras palavras: a mulher dispensa seus direitos e recursos, enquanto o homem promete retratação e mudança de postura. Há um período relativamente calmo, em que a mulher se sente feliz por constatar os esforços e as mudanças de atitude, lembrando também os momentos bons que tiveram juntos. Por haver demonstração de remorso, ela se sente responsável por ele, o que estreita a relação de dependência entre vítima e agressor. Um

misto de medo, confusão, culpa e ilusão fazem parte dos sentimentos da mulher. Por fim, a tensão volta, e, com ela, as agressões da *Fase I*.

Isto posto, a mulher continua na relação por vários motivos, como o risco de rompimento do relacionamento, a esperança de mudança de comportamento do companheiro, despreparo para viver em sociedade depois de ser isolada em seu próprio lar, e pela preocupação com os filhos (SOARES, 2005).

A violência doméstica contra a mulher não está marcada apenas por agressões físicas, porquanto geralmente antecedida pela violência psicológica, através de humilhação, de ridicularização que causa danos emocionais e afeta a autoestima, as quais perturbam o pleno desenvolvimento, ou visam desagradar, ou controlar, suas ações, comportamentos e crenças, conforme o art.7 II, Lei 11.340/06.

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (BRASIL, 2006).

Os abusos psicológicos são frequentes. Quando a mulher consegue enxergar essa violência, está doente e com sequelas dos contínuos abusos.

A rotina da mulher que sofre abuso psicológico é de constante medo, onde ela nunca sabe qual será o próximo passo do companheiro, se ele ao chegar á casa trará flores ou se irá, mais uma vez, afirmar sua condição subordinada e “estúpida” – ainda que satisfaça todos os seus desejos, ele nunca estará satisfeito e sempre encontrará uma maneira de atacá-la quando chegar do trabalho. (MILLER, 1999, p. 53 apud SOUZA; CASSAB, 2010, p. 42).

A violência psicológica — silenciosa, dissimulada e destruidora, é um problema universal que deve ser enfrentado com ajuda de profissionais da saúde, bem como pela atuação do assistente social, capacitado para orientar e encaminhar mulheres para receber atendimentos garantidos por lei.

Os homens que praticam tais violências usam inúmeros motivos para atingir seus objetivos, inclusive seus próprios filhos. Estes, mesmo quando não são agredidos fisicamente,

por presenciarem o que acontece a suas mães, tornam-se também vítimas da violência psicológica.

Segundo Menezes (2000), estar em um ambiente familiar no qual, constantemente, os pais são agressivos entre si, ou mesmo com os filhos, favorece uma concepção naturalizada da violência. São mulheres que cresceram vendo o pai bater na mãe e nos filhos, o irmão agredir os mais novos, estes os colegas, reproduzindo um ciclo constante de violência. Dessa maneira, apanhar passa a não significar desafeto, mas uma forma de se estruturar como pessoa. Subjugar-se ao outro é um modelo de relação aprendido na infância.

Para Menezes (2000, p. 128):

Sofrer violência na infância torna as pessoas inseguras, com baixa auto-estima, com ausência de senso crítico sobre a violência e dificuldades de estabelecer relações positivas. Essas consequências repercutem na escolha que a mulher fará de seu futuro marido, bem como na sua reação frente à violência.

Diante das possíveis consequências é necessário um olhar atento da rede de atendimento para que as vítimas da violência doméstica sejam orientadas devidamente. Assim, com determinação, coragem, terão a iniciativa de proteger também seus filhos por meio de medidas legais cabíveis, do contrário, protegem os agressores não denunciados.

De acordo com Azevedo e Guerra (2001), a violência doméstica acomete quem, por medo, cala-se em relação às violações de sua integridade física, sexual e moral. Além disso, crianças e adolescentes também padecem porque os principais responsáveis por lhes dar segurança e afeto falham em seus deveres.

Portanto, é de fundamental importância o esclarecimento através da mídia, das escolas, faculdades e redes sociais sobre os instrumentos que combatem e alertam sobre violência. A mulher precisa compreender que estará segura através de medidas protetivas de urgência, conforme previsto na Lei n.º 11340/2006, a Lei Maria da Penha.

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar (BRASIL, 2006).

Além de definir, tipificar as formas de violência contra as mulheres (física, psicológica, sexual, patrimonial e moral), prevê ainda a criação de serviços especializados,

como os que integram a Rede de Enfrentamento à violência contra a mulher, compostos de instituições de segurança pública, justiça, saúde e da assistência social.

A Lei Maria da Penha, sancionada em 7 de agosto de 2006, estabeleceu diversos mecanismos de assistência e proteção às mulheres em situação de violência familiar e doméstica. A seguir, apresentam-se alguns serviços garantidos pela Lei n.º 11340/2006:

- Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAMs): são unidades da Polícia Civil que realizam ações de prevenção, apuração, investigação e enquadramento legal. Nessas unidades é possível registrar boletim de ocorrência e solicitar medidas de proteção de urgência.
- Juizados/Varas especializadas: são órgãos da Justiça com competência cível e criminal, responsáveis por processar, julgar e executar as causas de violência doméstica e familiar contra a mulher. Suas principais funções são: julgar ações penais e conceder medidas protetivas.
- Centros de Referência de Atendimento à Mulher: faz acolhimento, acompanhamento psicológico e social e prestam orientação jurídica às mulheres em situação de violência.
- Coordenadorias de Violência contra a Mulher: criadas em 2011, por resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), são responsáveis por elaborar sugestões para aprimoramento da estrutura do Judiciário na área do combate e da prevenção da violência contra as mulheres, além de oferecer suporte aos magistrados, servidores e equipes multiprofissionais neste tipo de trabalho para melhorar a prestação jurisdicional. (CNJ, 2016).

As mulheres necessitam dessas redes para romperem o ciclo da violência como relatam Krieger Grossi, Tavares e Barros de Oliveira (2008):

Ao refletirmos sobre violência doméstica contra a mulher, os dados revelam que a casa, espaço da família, antes considerada lugar de proteção e próprio do mundo feminino, passa a ser um local de grande desproteção, desamor e risco para as mulheres. Contrariando o senso comum, pesquisas comprovam que o lugar menos seguro para a mulher é o seu próprio lar. Tais dados reiteram que o risco de uma mulher ser agredida em sua residência, pelo marido/companheiro, ex-marido/companheiro é nove vezes maior do que o de sofrer alguma violência na rua

(SAFFIOTI, 1997 apud KRIEGER GROSSI; TAVARES; BARROS DE OLIVEIRA, 2008, p. 13).

Ao profissional de serviço social — devido a natureza educativa e política do serviço que presta, fundamental em casos de violência doméstica, cabe atentar à identificação da violência psicológica, de modo que intervenha antes que se torne física. A partir de seus conhecimentos e suas vivências, deve orientar sobre Direitos Humanos e crimes para favorecer a busca por soluções através de mecanismos legais e do exercício da cidadania.

2.1 O acolhimento institucional da associação beneficente encontro com deus (ABECD)

O Projeto Técnico do Acolhimento Institucional da Associação Benéfica Encontro Com Deus (ABECD, 2015, n. p.) propõe o “atendimento e proteção integral às mães adultas e seus filhos, promovendo a inserção social e autonomia, favorecendo a superação da condição de vulnerabilidade social” com objetivos específicos:

Suprir as necessidades básicas de moradia, alimentação e vestuário, no período de acolhimento; Promover a inserção ao mercado de trabalho; Possibilitar o acesso aos serviços de saúde, educação, orientação a aquisição de hábitos saudáveis e a prevenção e cura de doenças; Promover atividades de lazer; Avaliar de forma contínua o desenvolvimento das mães e seus filhos; Encaminhar para atendimento jurídico quando necessário; Apoio psicossocial e encaminhamento à rede sócio assistencial; Intervir de forma a fortalecer os vínculos familiares, ou a reintegrar com outros meios de convívio social; Atender a família e a criança/adolescente de forma individual e grupal, para orientações, encaminhamentos e acompanhamento da (re)construção do projeto de vida; Fortalecer os vínculos entre educadores, voluntários e acolhidos, propiciando espaços de vivência coletiva, utilizando recursos/oficinas pedagógicos, culturais e lúdicos, na rotina da mãe e da criança, de forma a construir o encaminhamento necessário para a intervenção; Propiciar à equipe da instituição, durante a permanência no serviço, a capacitação e a supervisão técnica constante, quando necessário; Apoiar a criação de grupos de voluntários oriundos da comunidade que possam ser inseridos, de formas diversificadas, nas atividades e no apoio da casa. (ABECD, 2015, n. p.)

Inicialmente, no período de acolhimento, elabora-se o Plano de Atendimento Individual e Familiar (PAIF) a partir de metas discutidas entre a equipe técnica e a mãe acolhida, baseados nos motivos que levaram à necessidade de acolhimento institucional. Durante o acolhimento, periodicamente, avalia-se o cumprimento dos objetivos do PAIF, as conquistas alcançadas pela equipe e pelo acolhido na instituição, inclusive em relação à autonomia e à segurança de condições para preparar o desligamento da família do acolhimento institucional.

Os motivos para desligamento ou desacolhimento são vários, um deles é a inclusão social: tornar o indivíduo alcançável pelas políticas setoriais para construção da cidadania,

orientando, acompanhando, mostrando ser possível se beneficiar dos bens e serviços sociais oferecidos à população, porque existe uma rede de assistência e de proteção local.

Definiram-se as seguintes categorias de análise:

Vulnerabilidade/desabrigo: situações de desabrigo (mães desempregadas, sem ter onde morar com seus filhos e sem uma rede familiar para ajudar com custos de aluguel; moradia interditada por conta de situação precária); situações de intenso conflito familiar (normalmente permeadas por situações de violência psicológica³ e moral); situações em que não há apoio ou inserção em ambiente familiar (mães que moravam com pais ou parentes, companheiro afetivo ou mesmo amigos responsáveis pela casa que, por conta de conflitos diversos, acabaram por não aceitarem mais a presença dessa mãe e de seu filho na residência).

Violência doméstica: agressão física, verbal ou psicológica ocorrida em ambiente doméstico, geralmente cometida pelo companheiro afetivo da mãe, que impossibilita a permanência da família no local ou nas proximidades. A maioria dos casos também incluía ameaças de morte, em razão das quais havia medida protetiva.

Vulnerabilidade/Negligência: situação de abandono da mulher e do filho, rejeitados e sem moradia.

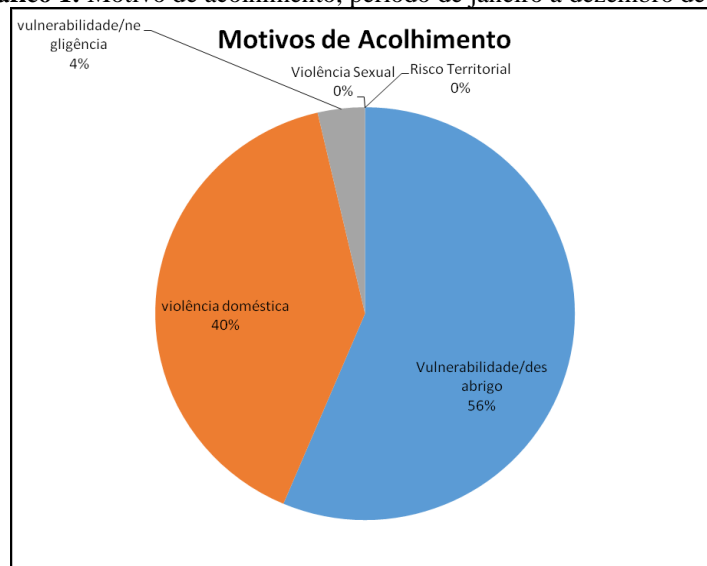
Risco Territorial: situação em que ocorria tráfico de drogas e a permanência na região onde moravam trazia risco à vida da família.

Violência Sexual: abuso sexual praticado contra criança ou adolescente acolhido. Por conta de insegurança em relação à demora para conclusão dos processos, a criança ou adolescente e sua mãe foram acolhidas protetivamente.

O Gráfico 1 apresenta resultados das pesquisas documentais ocorridas entre janeiro e dezembro de 2019, na Associação Beneficente Encontro com Deus, relativos aos acolhimentos de mães e filhos.

³ O artigo 7º da Lei 11.340 incisos II e V tipifica a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; e traz V – a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (BRASIL, 2006).

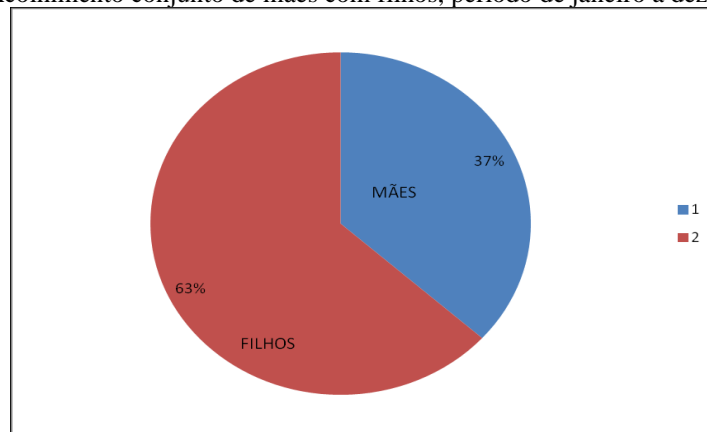
Gráfico 1: Motivo de acolhimento, período de janeiro a dezembro de 2019



Fonte: informações organizadas pela autora com base em pesquisa de campo (2019).

O Gráfico 2 mostra a porcentagem de mães e filhos em acolhimento em 2019.

Gráfico 2: Acolhimento conjunto de mães com filhos, período de janeiro a dezembro de 2019



Fonte: Informações organizadas pela autora com base em pesquisa de campo (2019).

Diante dos dados levantados, constata-se um número expressivo de famílias que tiveram a possibilidade de receber apoio e proteção em várias situações de vulnerabilidade e riscos que poderiam resultar na separação de seus filhos, caso não houvesse a modalidade de acolhimento conjunto.

Foram entrevistadas cinco mulheres em acolhimento na Associação Beneficente Encontro Com Deus, aqui referidas pelos pseudônimos: Dália, Rosa, Girassol Margarida e Úrsula.

Percebe-se, através das entrevistas, que alguns homens inconscientemente enxergam os filhos como concorrentes, e disto resulta um comportamento imaturo e inseguro que os impede de assumirem o papel de pai.

“[...] Tudo modificou a partir do nascimento de nossa primeira filha, o comportamento dele foi piorando, me agredia verbalmente e não aceitava que amamentasse nossa filha, dentro de casa e nem fora de casa, ameaçava acabar com nossas vidas e aí foi o início de outras violências ocorridas.” (Dália).

Os estudos e as entrevistas realizadas apontam que o ciúme é uma causa comum de violência na família, e que a violência psicológica está fortemente presente nesse contexto. Isto desencadeia problemas de saúde física e mental nas mães e nos filhos, conforme dizem as entrevistadas:

“Eu estava tão desesperada com tantos abusos psicológicos e físicos que em um momento de tristeza profunda, não identificando a depressão, baixa estima, resolvi cometer o suicídio, arrumei a corda e quando fui cometer o ato meu filho me chamou. Com esse chamado me acordei para vida, resolvendo tomar algumas atitudes e procurar a Delegacia da Mulher para denunciar.” (Rosa).

“Meu filho me diz: mãe... homem que bate em mulher é covarde, não quero ser assim, não deixe ele mais te bater.” (Rosa).

“Percebi que estava num relacionamento abusivo quando minha filha ficou depressiva e ao levar ao médico foi constatado a síndrome do pânico, chorei, sofri, mas resolvi denunciar porque aí percebi que ela também estava doente causada pelas violências psicológicas que sofria e pelas físicas que eu sofria e ela presenciava.” (Margarida).

“Minha filha não quer ir para escola, chora, tem comportamento agressivo, tudo porque queria ter um lar sem brigas, sem violências.” (Úrsula).

“Tenho percebido em minha filha de três anos um olhar perdido, triste e o pedido de não voltar para casa, mas o pior é que sei que apesar de tudo ela sente saudades do pai.” (Dália)

“Meu filho é retraído, inseguro, chora, faz xixi na cama e pergunta porque o pai me falava aquelas coisas, me xingava e agredia fisicamente, mesmo estando hoje longe, ainda não esqueceu.” (Girassol).

Os efeitos da violência causam danos por vezes irreparáveis, inclusive aos filhos que presenciam ou também sofrem violência psicológica ou física.

Nos relatos apresentados, todas as mulheres dependiam financeiramente do marido ou companheiro, um dos motivos para continuarem com relacionamento por anos. O receio de não ter onde morar, a dificuldade de encontrar trabalho, creche ou escola para os filhos, as necessidades econômicas são razões para as mulheres suportarem o sofrimento causado pela violência doméstica.

Os dados obtidos através das entrevistas reforçam a importância de mudança cultural no Brasil, de orientações à população sobre a violência contra a mulher e seus filhos, realidade noticiada diariamente. É importante também a conscientização dos agressores

através de programas e políticas públicas. O agressor precisa de acompanhamento, pois, pode ter sido vítima de violência em algum momento da vida.

Uma das áreas de atuação do assistente social é o atendimento à vítima de violência doméstica. O profissional atua em vários setores e políticas públicas de combate à violência.

A violência contra a mulher se apresenta de diversas formas no ambiente familiar. Seja psicológica, física, sexual, moral ou patrimonialmente, atinge mulheres em todo o mundo e em todas as esferas sociais. É um fenômeno antigo debatido por todas as profissões atuantes nessa questão.

É de grande relevância a existência da Lei n.º 11.340/2006, Lei Maria da Penha, por efetivar punições aos agressores e criar medidas protetivas para garantir integridade física e psicológica à vítima. Contudo, ainda existem desafios para os assistentes sociais e os profissionais que atuam no combate à violência doméstica contra a mulher.

O profissional trabalha com instrumentos técnicos operativos para avaliação e intervenções, sendo a entrevista um dos mais utilizados, desenvolvendo o processo com escuta qualificada, observações técnicas e através de visita domiciliar para obter informações e conhecimento da realidade do usuário do serviço.

O assistente social prioriza a atenção ao relato expresso pelas mulheres. Por meio de instrumentos e técnicas, o profissional procura minimizar os impactos sofridos pela mulher (mãe) vítima de violência psicológica e intervém para impedir que as agressões prejudiquem aos filhos. Assim, com acolhimento, orientação e respaldada por seus direitos, a mulher poderá reconstruir sua vida.

A família precisa se sentir segura para expor suas vulnerabilidades e necessidades em seu primeiro atendimento. Através do assistente social são apresentados os programas e serviços disponíveis, bem como as orientações necessárias para participar.

O assistente social atua também organizando grupos com mulheres que sofrem violência doméstica, introduz abordagens e temáticas por meio de atividades em rodas de conversa, com intuito de contribuir com o fortalecimento e o protagonismo da mulher para que supere o momento de dificuldade familiar. “A violência contra a mulher tornou-se objeto de intervenção profissional do assistente social devendo formular um conjunto de reflexões e de proposições para as intervenções”.⁴

⁴ SILVA, Jucilene Galdino da. Assistente Social da Defensoria Pública do Estado do Paraná – Londrina, graduada em Serviço Social pela Universidade Estadual de Londrina e pós-graduada em Gestão e Planejamento em Projetos Sociais pelo Centro Universitário Filadélfia e pós graduanda em Ensino da sociologia na Universidade Estadual de Londrina. Disponível em: http://www.esedh.pr.gov.br/modules/inscrit_quest/uploads/8/23032016160341_AS_POSSIVEIS_INTERVENCOES_PROFISSIONAIS_NAS_QUESTOES_DA_VIOLENCIA_DOMESTICA_CONTRA_MULHER.pdf. Acesso em: 13 nov. 2019.

Um desafio enfrentado por mulheres vítimas de violência doméstica é a falta de um lugar seguro para ficar com seus filhos após denunciar o agressor. A respeito desses encaminhamentos, atualmente, o profissional de serviço social precisa de amplo conhecimento sobre a rede de apoio e serviços disponíveis na região.

O profissional orienta, discute estratégias, faz encaminhamentos, acompanha em órgãos públicos para que as vítimas recebam atendimento eficiente e tenham seus direitos garantidos.

O desvelamento das condições de vida dos sujeitos atendidos permite ao assistente social dispor de um conjunto de Informações que, iluminadas por uma perspectiva teórico crítica, lhe possibilita apreender e revelar as novas faces e os novos meandros da questão social que o desafia a cada momento no seu desempenho profissional diário (IAMAMOTO, 2012 apud VELLOSO, 2003, p. 41).

O assistente social tem um conjunto de instrumentos para a intervenção, que articula às dimensões teórica e ético-política, pois, devido ao cotidiano profissional e de desafios, a investigação e a criticidade são alguns dos principais elementos utilizados para articular essas dimensões (CZAPSKI, 2012).

As reuniões, a postura ética e o projeto ético político são fundamentais, porque o profissional pode contribuir para fortalecimento das mulheres por meio da socialização das informações acerca dos direitos sociais, bem como pelos encaminhamentos necessários a outros profissionais.

Portanto, os assistentes sociais devem se apropriar corretamente dos instrumentais e organizar uma ponte com as orientações teórico-metodológicas, a partir do projeto ético-político da profissão, a fim de atuar com as vítimas de violência doméstica para estimular denúncia, esclarecer direitos, orientar sobre os exames de corpo de delito, informar sobre a violência psicológica tão pouco divulgada, realizar dinâmicas e reuniões para resgatar autoestima, elaborar pareceres, encaminhar aos programas assistenciais e a ações de rede. Por fim, exercer o trabalho em rede nos diversos atendimentos à mulher vítima de violência doméstica.

3 Considerações finais

Este estudo analisou a violência contra a mulher, grave problema reconhecido, mas não satisfatoriamente combatido nem pela sociedade, nem pelos órgãos governamentais. É necessário criar mais políticas públicas que contemplem o combate, a prevenção e o fortalecimento da rede de apoio à vítima.

De acordo com os objetivos propostos, a pesquisa abordou a violência psicológica e os danos para a mulher e a seus filhos.

Os objetivos específicos foram identificar os tipos de violência psicológica contra a mulher, discutir as sequelas por vezes irreparáveis dos abusos psicológicos sofridos, bem como seus reflexos negativos sobre os filhos, acometidos por transtornos emocionais que geram tristeza, medo, baixa autoestima, depressão e outros traumas.

Nas entrevistas realizadas no acolhimento conjunto institucional as mães afirmam sofrer violência psicológica. Embora o número de participantes não seja representativo, é importante que as pesquisas continuem para dar visibilidade ao problema da violência doméstica e contribuir com o aprofundamento do tema.

Em razão de tais violências cometidas contra a mulher e seus filhos, considera-se que o Serviço Social não deve ficar alheio a essa realidade e precisa compreender suas especificidades.

O acolhimento institucional na modalidade conjunta permitiu uma percepção clara de ação específica para garantia de direito à convivência familiar. Deste modo, não é preciso romper vínculos graças a possibilidade de fortalecimento por meio dessa permanência.

Além disso, há significativa diminuição de medidas de proteção judicializadas, bem como de situações em que a genitora, embora não ofereça riscos às crianças ou aos adolescentes, encontra-se em situação de vulnerabilidade que resulta em institucionalização dos menores sob sua guarda. Em acolhimento conjunto, mães e filhos podem superar a condição de vulnerabilidade geradora da necessidade institucional, sem lhes faltar moradia e alimentação.⁵

O assistente social que atua no combate à violência contra a mulher deve buscar alternativas para enfrentamento dos desafios nessa área, compreender as situações apresentadas, capacitar-se para atuar com as mulheres vítimas de violência, participar das questões, organizar eventos sobre essa demanda e militar nos conselhos para que o governo priorize políticas públicas de combate à violência.

⁵ Informação fornecida por Patrick Reanson (Acolhimento da Família com Filhos.pdf) . Acolhimento em Conjunto Avanços Recentes. NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 001/2016 MS e MDS (10 de maio de 2016): É certo que a criança não pode ser submetida a risco em sua integridade física e a sua saúde e é obrigação do Estado evitar qualquer violação de seus direitos. Há de se considerar, no entanto, que, para sua proteção, a legislação brasileira estabelece determinados trâmites nos quais prioriza a convivência familiar através do contato com a família de origem, natural ou extensa. A partir do ECA, identifica-se que o direito à convivência familiar visa propiciar a crianças e adolescentes ambiente que garanta proteção, cuidado e afeto necessários ao seu desenvolvimento. Nesse sentido, o Estado deve assegurar os cuidados que contemplem as escolhas das pessoas envolvidas, dentre elas a manutenção do convívio entre mãe e filho, sempre que isso represente o melhor interesse da criança, não constituindo a falta de recursos materiais.

“A atuação do profissional de serviço social no combate a violência doméstica é embasada em três dimensões: a dimensão ético-política, a dimensão teórico metodológica e dimensão técnico operativa” (CZAPSKI, 2012).

É importante a conscientização, a discussão e o constante desenvolvimento de ações para divulgação e orientação às comunidades para estimular a denúncia dos agressores e o apoio às vítimas.

Portanto, este estudo verificou necessidade de ampliação da pesquisa e da discussão acadêmicas referentes à violência contra a mulher e seus filhos, bem como a importância de mais instituições de acolhimento conjunto de mães com crianças/adolescentes em Curitiba/PR.

Referências

ACOLHIMENTO ECD. **Acolhimento Conjunto**. Curitiba, PR, 2021. Disponível em: <https://www.acolhimentoecd.com.br/>. Acesso em: 13 nov. 2019.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ENCONTRO COM DEUS. **Projeto Técnico do Serviço de Acolhimento – ECD**. Curitiba: ECD, 2015.

AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. A. **Mania de bater: a punição corporal doméstica de crianças e adolescentes no Brasil**. São Paulo: Iglu, 2001.

BRASIL. **Lei n.º 11.340**, de 1º de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 13 nov. 2019.

CONSELHO FEDERAL DO SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Código de Ética do/a Assistente Social**. 10. ed. rev. atual. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2012. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf. Acesso em: 13 nov. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **CNJ Serviço: conheça a rede de proteção à mulher vítima de violência**. Agência CNJ de notícias. [S.I.], 19 ago. 2016. Notícias CNJ. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-servico-conheca-a-rede-de-protacao-a-mulher-vitima-de-violencia/>. Acesso em: 13 nov. 2019.

CZAPSKI, Alessandra Ruita Santos. **O assistente social no atendimento à violência doméstica contra a mulher**. Travessias, Cascavel, v. 6, n. 1, p. 313-328, 2012. Disponível

em: <https://e-revista.unioeste.br/index.php/travessias/article/view/5672>. Acesso em: 13 nov. 2019.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Ciclo da violência**. [S.l.], [s.d.]. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-da-violencia.html>. Acesso em: 13 nov. 2019.

KRIEGER GROSSI, Patricia; TAVARES, Fabrício André; BARROS DE OLIVEIRA, Simone. **Uma rede de proteção à mulher em situação de violência doméstica: avanços e desafios**. Athenea Digital — Journal of Social Thought and Research [online], n. 14, p. 267-280, 2008. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=53701417>. Acesso em: 13 nov. 2019.

MENEZES, Ana Luiza Teixeira de. Mulheres: fruto de dominação e fruta para libertação! In: STREY, Marlene Neves *et al.* (org.). **Construções e perspectivas em gênero**. São Leopoldo: Unisinos, 2000.

NORONHA, Rafael. **Mulheres são vítimas de violência apesar da Legislação Avançada**. PTSenado. Brasília, 27 fev. 2019. Disponível em: <https://ptnosenado.org.br/mulheres-sao-vitimas-de-violencia-apesar-da-legislacao-avancada/>. Acesso em: 13 nov. 2019.

PIASSA, Caroline; ARAÚJO, Regiane Bueno; DANGUI, Chayany Ferreira. **Reflexo da violência doméstica nas crianças e adolescentes**. Jus. [S.l.], set. 2018. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/68912/reflexo-da-violencia-domestica-nas-criancas-e-adolescentes>. Acesso em: 13 nov. 2019.

REANSON, P. J. **O Direito da criança e adolescente em viver em família**. Acolhimento conjunto de crianças e adolescentes. [S.l.], 2009. Disponível em: [https://www.neca.org.br/IV%20Sem_Inter_2017/5.%20Patrick%20Reanson%20\(Acolhimento%20da%20Familia%20com%20Filhos\).pdf](https://www.neca.org.br/IV%20Sem_Inter_2017/5.%20Patrick%20Reanson%20(Acolhimento%20da%20Familia%20com%20Filhos).pdf). Acesso em: 13 nov. 2019.

SANTOS, Leide Jane de Souza; GOMINHO, Leonardo. **Danos decorrentes da violência psicológica sofridos pela mulher**. JusBrasil, [S.l.], [s.d.]. Disponível em: <https://ferrazbar.jusbrasil.com.br/artigos/373315014/danos-decorrentes-da-violencia-psicologica-sofridos-pela-mulher#:~:text=2.1%20Sintomas%20decorrentes%20da%20viol%C3%Aancia,674>. Acesso em: 13 nov. 2019.

SILVA, Luciane Lemos da; COELHO, Elza Berer Salema; CAPONI, Sandra Noemi Cucurulho de. **Violência silenciosa: violência física doméstica**. Interface, Botucatu, v. 11, n. 21, p. 93-104, jan./abr. 2007. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1414-32832007000100009>.

SOARES, Barbara M. **Enfrentando a violência contra a mulher**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2005. p. 28. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/enfrentando-a-violencia-contra-a-mulher-orientacoes-praticas-para-profissionais-e-voluntarios>. Acesso em: 13 nov. 2019.

SOUZA, Hugo Leonardo de; CASSAB, Latif Antônia. **Feridas que não se curam: a violência psicológica cometida à mulher pelo companheiro**. In: SIMPÓSIO SOBRE

ESTUDOS DE GÊNERO E POLÍTICAS PÚBLICAS, 1., 2010, Londrina. **Anais** [...]. Londrina: Universidade Estadual de Londrina, 24-25 jun. 2010. Disponível em: <http://www.uel.br/eventos/gpp/pages/arquivos/5.HugoLeonardo.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2019.

TELLES JUNIOR, Hamilton de Oliveira. **Enfermagem e Saúde: Percepções Acadêmicas**. 1. ed. Porto Alegre: PLUS/Simplissimo, 2019. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=48SPDwAAQBAJ&printsec=frontcover&hl=pt-BR#v=onepage&q&f=false>. Acesso em: 13 nov. 2019.

VELLOSO, Bruna Braga. **A violência contra a mulher no município de Rio das Ostras e a atuação da Casa da Mulher: analisando percalços, limites e potencialidades**. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) — Universidade Federal Fluminense, Rio das Ostras, 2013. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/5282/TCC%20BRUNA%20BRAGA.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 13 nov. 2019.

WIKIPEDIA: a enciclopédia livre. [San Francisco, CA: Wikimedia Foundation, 2019]. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Viol%C3%Aancia>. Acesso em: 13 nov. 2019.